LEI Nº 3177, DE 16 DE JUNHO DE 2000.

Dispõe sobre a criação de cães das raças Pitbul, Rotweiller ou resultante de cruzamento delas no Município de Formiga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica proibido a importação, a venda, a doação e a procriação de cães das raças Pitbul, Rotweiller ou resultante do cruzamento de uma delas ou de ambas no Município de Formiga.

ART. 2º - O proprietário de cães das raças referidas nesta Lei, está obrigado aos seguintes procedimentos:

I – Atualizar as vacinas e esterilizar o animal;

II – Equipar o animal de coleira e mordaça, ao conduzi-lo em lugares públicos;

III – Registrar o animal no Órgão Estadual local competente;

IV – A circulação dos referidos animais em vias públicas será permitida entre 22:00 e 6:00 horas.

ART. 3º - Compete a Vigilância Sanitária de Formiga, em conjunto com órgãos similares, a fiscalização dos preceitos desta Lei.

§ 1º - O proprietário terá prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Lei, para efetuar os procedimentos referidos no inciso I do artigo 2º desta Lei.

§ 2º - O proprietário dos cães de que trata esta Lei deverá possuir comprovante próprio, fornecido por órgão responsável, com dados de propriedade, atualização de vacinas e prova de esterilização do animal.

ART. 4º - Somente é permitida a condução de cães das raças referidas nesta Lei por pessoa maior de 18 anos.

ART. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – Responsabilidade pelos danos causados pelo animal sob sua propriedade e reparo ou compensação destes danos;

II – Multa de 100 (cem) UFIR na primeira autuação;

III – Multa de 500 (quinhentas) UFIR a partir da segunda autuação;

IV – Perda da propriedade do animal.

ART. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 16 de junho de 2000.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete